



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025

CONTRATO Nº 238/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA J&F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.634.390/0001-52, com Sede Administrativa na Rua XV de Novembro, 83, Centro, Itararé SP, CEP: 18460-007, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA**, Secretário Municipal de Cultura e Eventos, portador do documento de identidade RG nº 8059474-7 SSP-SP, CPF nº 122.829.788-62, e a empresa **J&F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.517.386-0001/53, com sede na Rua XV de Novembro, 810, Centro, Itararé-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JOHN TEIXEIRA SILVA**, portador do documento de identidade RG nº 2008298064-5 SSP-SP e CPF nº 067.194.723-05. Firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 15.296/2025, concernente à Licitação Nº 90/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em serviços de iluminação para atender a demanda decorativa do projeto “natal encantado”, com fornecimento de todo material elétrico, instalação, manutenção e posterior desinstalação e remoção do material**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 90/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de iluminação em pisca-pisca e mangueira de LED NEON em 1 estrutura em formato de árvore de natal de ferro, luz de LED NEON nas cores vermelho e dourado, com 10mt de altura, abertura central de 2mt, conforme modelo abaixo. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes, instalação na estrutura metálica, transporte e montagem em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e	SERV.	01	R\$10.500,00	R\$10.500,00





**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

	Eventos, dentro do perímetro urbano do município de Itararé e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.				
2	Instalação de iluminação pisca-pisca e mangueira de LED NEON em armação formato de letreiro “HOHOHO”, acompanhado de 2 pinheiros, 1 de cada lado, com 1,5mt de altura, mínimo de 5mt de comprimento, com base para fixação, luzes nas cores azul, verde e branco, conforme o modelo ao lado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes, instalação na estrutura metálica, transporte e montagem em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Eventos, dentro do perímetro urbano do município de Itararé e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.	SERV.	01	R\$6.100,00	R\$6.100,00
3	Instalação de iluminação pisca-pisca e mangueira de LED NEON em armação no formato de letreiro “FELIZ NATAL”, com 1,5mt de altura por 5mt de comprimento, com base para fixação, luzes de LED NEON nas cores vermelho, e branco, conforme modelo ao lado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes, instalação na estrutura metálica, transporte e montagem em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Eventos, dentro do perímetro urbano do município de Itararé e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.	SERV.	02	R\$5.900,00	R\$11.800,00
4	Instalação de iluminação pisca-pisca LED convencional em estrutura no formato de túnel com medidas de 4mt de largura, 3mt de altura e 2,30mt de comprimento, luzes de LED convencional nas cores branco e dourado, conforme modelo apresentado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes, instalação na estrutura metálica, transporte e montagem em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Eventos, dentro do perímetro urbano	SERV.	01	R\$7.100,00	R\$7.100,00



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

	do município de Itararé e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.				
5	Instalação de iluminação de pisca-pisca LED convencional em estrutura de decoração natalina em formato de sino com laços para poste, nas medidas de 1,5mt de altura por 0,80 de largura, luzes de LED convencional nas cores vermelho, branco e dourado, conforme modelo apresentado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes, instalação na estrutura metálica, transporte e montagem em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Eventos, dentro do perímetro urbano do município de Itararé e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.	SERV.	01	R\$500,00	R\$500,00
6	Instalação de iluminação de pisca-pisca LED convencional em estrutura de decoração natalina de poste, no formato de Papai Noel, com 1,5mt de altura por 0,90mt de largura, luzes de LED convencional na cor vermelho, branco e amarelo, conforme modelo apresentado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes, instalação na estrutura metálica, transporte e montagem em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Eventos, dentro do perímetro urbano do município de Itararé e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.	SERV.	01	R\$550,00	R\$550,00
7	Estrobo de Led para arvore de natal	SERV.	60	R\$120,00	R\$7.200,00
8	Instalação de iluminação de pisca-pisca LED convencional em estrutura no formato de árvore de natal, com 5mt de altura e 8mt de circunferência. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação na estrutura metálica, transporte, montagem e fixação da decoração em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Eventos, dentro do perímetro urbano do município de Itararé e desmontagem após as festividades	SERV.	03	R\$5.500,00	R\$16.500,00

Assinado por 4 pessoas: JOHN TEIXEIRA SILVA, FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ e JOÃO VITOR ALVES FIGUEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/AEC0-B5F6-C6E5-1C78> e informe o código AEC0-B5F6-C6E5-1C78



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

	natalinas, em data a combinar com a administração municipal.				
9	Instalação de iluminação de pisca-pisca LED convencional em estrutura de meio arco duplo com estrela na ponta superior, contornada com mangueira de LED NEON, nas cores amarelo e branco conforme modelo apresentado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação na estrutura metálica, transporte, montagem e fixação da decoração em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Eventos, dentro do perímetro urbano do município de Itararé e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal	SERV.	08	R\$1.100,00	R\$8.800,00
10	Instalação de iluminação de pisca-pisca LED convencional em estrutura de meio arco duplo com estrela na ponta superior, contornada com mangueira de LED NEON nas cores azul e branco, conforme modelo apresentado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação na estrutura metálica, transporte, montagem e fixação da decoração em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Eventos, dentro do perímetro urbano do município de Itararé e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal	SERV.	08	R\$1.100,00	R\$8.800,00
11	Instalação de iluminação de pisca-pisca LED convencional e mangueira de LED NEON em estrutura no formato de túnel, nas medidas de 6mt de largura, 3,70mt de altura e 15mt de comprimento, com luzes de pisca-pisca em LED convencional nas cores amarelo e azul, e mangueira de LED NEON nos contornos nas cores branco e amarelo, conforme modelo apresentado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação na estrutura metálica, transporte, montagem e fixação da decoração em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Eventos, dentro do perímetro urbano do município de Itararé e desmontagem após as festividades natalinas, em data a	SERV.	01	R\$9.600,00	R\$9.600,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	combinar com a administração municipal				
12	Instalação de iluminação natalina em estrutura de ferro no formato de presépio, no tamanho de 1,5mt de largura por 1,80 de altura, preenchido interno com luzes de pisca-pisca de LED convencional nas cores branco e azul, e contornado com mangueira de LED NEON na cor branca, conforme modelo apresentado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação na estrutura metálica, transporte, montagem e fixação da decoração em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Eventos, dentro do perímetro urbano do município de Itararé e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.	SERV.	01	R\$2.100,00	R\$2.100,00
13	Instalação de iluminação natalina na estrutura da caixa d'água da praça Claro Jansson, contornando a estrutura de sustentação (pé), 4 andares com cascata de LED branco frio, e a estrutura da caixa d'água em si, conforme modelo apresentado. Altura total da estrutura de sustentação 20mt, e da caixa d'água 3,5mt. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação na estrutura e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.	SERV.	01	R\$7.100,00	R\$7.100,00
14	Serviço de iluminação decorativa natalina da Casa de Cultura Juquinha Taques, sendo cascata de LED e decorativa guirlanda na eira da fachada lateral e frontal, medidas de 13mt frente e 30mt lateral; contorno das janelas com mangueira de LED, sendo 4 janelas na medida de 1,40mt X 2mt e o arco da porta de entrada; e 11 janelas na lateral, nas medidas de 1,40mt X 2mt, 01 laço 12mt fita x 5mt de altura conforme modelo e fotos apresentadas. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.	SERV.	01	R\$4.700,00	R\$4.700,00

Assinado por 4 pessoas: JOHN TEIXEIRA SILVA, FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ e JOÃO VITOR ALVES FIGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/AEC0-B5F6-C6E5-1C78> e informe o código AEC0-B5F6-C6E5-1C78



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

15	Serviço de iluminação decorativa natalina do paço municipal de Itararé, com cascata na beira do prédio, frente e lateral e 01 laço e 16mt de fita, conforme modelo apresentado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.	SERV.	01	R\$14.600,00	R\$14.600,00
16	Serviço de iluminação decorativa natalina da estação ferroviária com cascata de LED e contorno com mangueira de LED NEON e 1 laço 12 mt de fora e 12 metros de fitas na altura, conforme modelo apresentado inclusivo o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.	SERV.	01	R\$13.500,00	R\$13.500,00
17	Serviço de iluminação decorativa natalina no prédio do INFOTUR, com mangueira de LED NEON em todo o contorno do prédio e em 1 armação de letras garrafais escrita "Feliz Natal". Cores branco e amarelo, conforme modelo apresentado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.	SERV.	01	R\$4.900,00	R\$4.900,00
18	Serviço de iluminação decorativa natalina no portal de entrada da cidade de Itararé, contornando com mangueira de LED NEON, e cascata de LED convencional na parede interna, conforme modelo apresentado. Incluso o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação e desmontagem após as festividades natalinas, em data a combinar com a administração municipal.	SERV.	01	R\$4.100,00	R\$4.100,00
19	Serviço de iluminação decorativa natalina do Teatro Municipal 1 laço 15mt de fita x 5mt de altura com fita, conforme modelo apresentado inclusivo o fornecimento do material elétrico das luzes de LED, instalação e desmontagem após as festividades	SERV.	01	R\$9.100,00	R\$9.100,00



PREFEITURA DE ITARARÉ

	natalinas, em data a combinar com a administração municipal.				
20	Enfeite de poste simulando um ganho de arvore	MAT.	150	R\$80,00	R\$12.000,00
21	Estruturas para fixar as mangueiras de led, simulando uma arvore de natal com 7 mt, fixação na base e no topo	MAT.	10	R\$550,00	R\$5.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 165.050,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta Reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 90/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PRESTAÇÃO) – Segue abaixo:

I - A contratada deverá realizar a entrega das estruturas nos locais a serem indicados pela Secretaria de Cultura e Eventos, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, os seguintes colaboradores: **FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA e DENISE MARIA FARIA MAINARDES;**

II - Todos os materiais elétricos e decorativos, inclusive cabos, conectores, fitas e módulos de LED, deverão ser novos, de primeira qualidade e certificados pelo INMETRO;

III - As estruturas metálicas pertencentes à Prefeitura deverão ser utilizadas exclusivamente como suporte, sendo vedada qualquer alteração estrutural sem autorização expressa do fiscal do contrato;

IV - A instalação dos LEDs deverá respeitar o projeto decorativo previamente aprovado, garantindo alinhamento, uniformidade de luminosidade e fixação segura;

V - As conexões elétricas deverão ser protegidas contra intempéries, com uso de materiais isolantes, fitas termo retráteis e caixas de passagem estanques;

VI - É obrigatória a verificação de aterramento e proteção contra sobrecarga e curto-circuito, por meio de dispositivos DR e disjuntores adequados;

VII - A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e equipada com EPI's, obedecendo às normas de segurança NR-10 e NR-35 (trabalho em altura), na instalação de todo o material e de sua manutenção durante todo o período natalino;

VIII - O prazo para conclusão da instalação será o definido no cronograma aprovado, com início após emissão da Ordem de Serviço.

VIII.I - O início oficial do evento se dará em 05 de dezembro de 2025, devendo toda a iluminação estar instalada e devidamente testada até a data mencionada.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

VIII.II - A conclusão dos serviços deverá ser acompanhada de teste de funcionamento completo do sistema de iluminação, com registro em relatório técnico.

IX - A retirada dos materiais deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis após o término oficial do evento, conforme cronograma previamente aprovado pela Prefeitura.

IX I - A desmontagem deverá ser realizada com cuidado técnico, priorizando a integridade das estruturas metálicas e das instalações elétricas existentes.

IX II - Os materiais fornecidos pela contratada (LEDs, cabos, conectores, etc.) são de sua propriedade, devendo ser retirados integralmente após o evento. O local deverá ser entregue limpo e livre de resíduos, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

X - Durante a montagem e desmontagem, a contratada deverá manter sinalização e isolamento da área de trabalho, garantindo segurança de transeuntes e do patrimônio público.

XI - A contratada deverá prestar os serviços de primeira qualidade, que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e os adequados resultados dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição dos mesmos entregue fora dos padrões de qualidade exigidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se compromete em prestar os serviços nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2025, no presente contrato e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será executado diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, instalação, materiais, mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 4 pessoas: JOHN TEIXEIRA SILVA, FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ e JOÃO VITOR ALVES FIGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/AEC0-B5F6-C6E5-1C78> e informe o código AEC0-B5F6-C6E5-1C78



PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I – Fica designado como gestor o seguinte servidor: **FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA, Secretário de Cultura e Eventos**, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designado como fiscal o seguinte servidor: **ADÃO FRANCISCO BRUNO, Escriturário**, a qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser readequados sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 165.050,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta Reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.



PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 266 - SUB ELEMENTO: 15 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110-0 (RECURSO MUNICIPAL).

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/fatura devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 90/2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal/fatura, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/ IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando- se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante;



PREFEITURA DE ITARARÉ

- e) Responsabilizar-se por quaisquer interrupções e/ou suspensões do fornecimento dos produtos ora contratados, devendo imediatamente proceder sua retomada, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento dos produtos;
- g) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder a execução do contrato;
- i) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato;
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- l) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- m) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações;
- n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- o) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviços.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Interrupção injustificada na prestação dos serviços, na conclusão da instalação ou desinstalação, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por hora de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Interrupção de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) por hora sobre a obrigação não cumprida;
- b) Interrupção superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;
I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 4 pessoas: JOHN TEIXEIRA SILVA, FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ e JOÃO VITOR ALVES FIGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/AEC0-B5F6-C6E5-1C78> e informe o código AEC0-B5F6-C6E5-1C78



PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a contratada regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 12 (doze) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 19 de Novembro de 2025.

FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Eventos – Prefeitura de Itararé

JOHN TEIXEIRA SILVA

Administrador – J&F Administração E Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

JOÃO VÍTOR ALVES FIGUEIRA

Escrivário – Prefeitura de Itararé

LÍGIA DAIANE DE SÁ VOLQUER

Estagiária – Prefeitura de Itararé

Documento assinado digitalmente



JOHN TEIXEIRA SILVA
Data: 19/11/2025 11:33:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 4 pessoas: JOHN TEIXEIRA SILVA, FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA, LÍGIA DAIANE DE SÁ e JOÃO VÍTOR ALVES FIGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itare.1doc.com.br/verificacao/AEC0-B5F6-C6E5-1C78> e informe o código AEC0-B5F6-C6E5-1C78



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEC0-B5F6-C6E5-1C78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOHN TEIXEIRA SILVA (CPF 067.XXX.XXX-05) em 19/11/2025 11:33:24 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA (CPF 122.XXX.XXX-62) em 19/11/2025 15:18:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 19/11/2025 15:20:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO VITOR ALVES FIGUEIRA (CPF 525.XXX.XXX-67) em 19/11/2025 15:45:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOHN TEIXEIRA SILVA (CPF 067.XXX.XXX-05) em 19/11/2025 15:59:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/AEC0-B5F6-C6E5-1C78>